SISTEMA ESTADUAL DE ... FOLHA ... RUBRICA

EXMO. SR. DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS.

A abaixo-assinado SRA. **CONCEIÇÃO GASPAR DE CASTRO**, brasileira, viúva, produtora rural, residente e domiciliada na Rua Horácio Dornelas, n°528, bairro Maria José de Paula, município de João Pinheiro-MG, portadora do CPF n°. 967.251.096-91 e carteira de identidade MG-6.477.729, expedida pela SSP/MG, vem mui respeitosamente interpor recurso CONTRA A NOTIFICAÇÃO OF/SUPRAMNOR/N° 2761/2017, QUE DECIDIU PELA " **MANUTENÇÃO DAS PENALIDADES APLICADAS, BEM COMO O PERDIMENTO DOS BINS INDICADOS NO PRESENTE AUTO DE INFRAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO ESTADUAL N° 47.042/2016" notificação esta referente** ao **AUTO DE INFRAÇÃO N°. 023958,** do dia 01/07/2016 e requerer o sua reconsideração e o cancelamento do auto de infração, mediante os fundamentos abaixo:

a) A autuada não concorda com a decisão de manutenção das penalidades e requer vistoria deste órgão para confirmação de seus argumentos em sua defesa inicial;
b) Não há cabimento e nenhuma justificativa legal para que os valores de penalidades aplicadas tenham sido mais que duplicados;
c) Não há bens apreendidos, como relatado na defesa anterior, diferentemente do que foi relatado.
d) A autuada reafirma os argumentos da defesa inicial transcritos abaixo:

I - A afirmação, citada na ocorrência **"Desmatar 15,44126 hectares de vegetação de espécies nativas, em áreas comum, sem licença ou autorização no órgão ambiental, na Fazenda Capão Região do Distrito do Tauá"**, não constitui a expressão da verdade:

II - A autuada apenas realizou uma limpeza de pastos em terras que são de família a mais de 30 anos, para reforma de pastagens e continuidade de sua atividade de pecuária para o consumo familiar. Sabe-se que não há autuação para limpeza de pasto conforme a **Resolução Conjunta IEF/SEMAD n° 1905 do dia 12/08/2013;**

III - A autuada é pequena produtora, não têm condições financeiras, vive da venda de frangos, e de uma criação de 20 cabeças de gado, que necessitam desta pastagem para continuar na atividade, e manter o sustento da família.

IV - A reforma de pastagens é benéfica ao meio ambiente pois a renovação de pastagens degradadas evita que novas áreas sejam suprimidas. O fato é que por falta de recursos financeiros a referida área ficou um período mais longo sem cuidados, dando a entender que possuía mata nativa original, o que não é verdade.

NÚCLEO DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE JOÃO PINHEIRO
Protocolo: ENTRADA
Número: 0702000086117
Data: 07/07/2017
Visto:

SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
FOLHA Nº 03
RUBRICA
SISEMA

V - Não há empilhamento de madeira no local, tendo o terreno sido gradeado então não há como determinar corretamente que foram apreendidos 736 esteres de lenha. A verdade é que se tratava de pastagens com vegetação fina, quase que rasteira, que foi incorporada a terra.

Nestes termos,
Pede deferimento.

João Pinheiro-MG, 06 de julho de 2017.

Conceição Gaspar de Castro
CONCEIÇÃO GASPAR DE CASTRO